



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei nº 599/2022

Laguna Carapã - MS, 24 de março de 2022.

“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 13,00% (Treze por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será paga retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo 2º – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – do Plano de Cargos da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 24 de março de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR – TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
I	1.0%	1.633,82	1.715,52	1.886,91	2.170,05	2.532,43	2.695,83

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
II	1.32%	2.156,65	2.264,49	2.490,72	2.864,47	3.342,82	3.558,48
III	1.42%	2.320,05	2.436,04	2.679,41	3.081,48	3.596,07	3.828,07
IV	1.47%	2.401,72	2.521,81	2.773,75	3.189,98	3.722,68	3.962,85
V	1.52%	2.483,42	2.607,59	2.868,10	3.298,48	3.849,30	4.097,65

Lei nº 599/2022, de 24 de março de 2022

“Dispõe sobre revisão dos vencimentos do grupo profissionais do Magistério ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de 13,00% (Treze por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será paga retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo 2º – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 – do Plano de Cargos da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 24 de março de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO - Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR - TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					65,0%
I	1.0%	1.633,82	1.715,52	1.886,91	2.170,05	2.532,43	2.695,83

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
-------	-------------	------	---	---	---	---	------

		A					F
		0	5%	15,49%	32,82%	55,0%	65,0%
II	1.32%	2.156,65	2.264,49	2.490,72	2.864,47	3.342,82	3.558,48
III	1.42%	2.320,05	2.436,04	2.679,41	3.081,48	3.596,07	3.828,07
IV	1.47%	2.401,72	2.521,81	2.773,75	3.189,98	3.722,68	3.962,85
V	1.52%	2.483,42	2.607,59	2.868,10	3.298,48	3.849,30	4.097,65

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado